

DECRETO Nº 3.323, de 20 de dezembro de 2010.

Regulamenta o art. 17 da Lei nº 981, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 17 da Lei nº 981, de 14 de dezembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento de cobrança dos honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, nas causas em que o Município de Pirai figure no polo processual, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 981, de 14 de dezembro de 2009 nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - Será isento da cobrança acima prevista o contribuinte que comprovar o direito a gratuidade de justiça decorrente de decisão judicial no processo de execução.

Art. 3º - Em caso de pagamento em parcela única, o documento de cobrança de honorários terá o mesmo dia de vencimento do documento de arrecadação municipal.

Art. 4º - Em caso de parcelamento, os honorários serão pagos nas duas parcelas iniciais, com a mesma data de vencimento da primeira e segunda parcelas dos documentos de arrecadação de tributos.

Art. 5º - Constará no documento de cobrança os seguintes dizeres:

“cobrança de sucumbência (despesas de execução), de acordo com a Lei 981, de 14 de dezembro de 2009 e Decreto nº3.130, de 04 de fevereiro de 2010”.

Art. 6º - Somente haverá pleito de extinção do processo de execução após o recolhimento dos honorários advocatícios devidos, com exceção do previsto no art. 2º.

Art. 7º - Será expedido mensalmente pela Procuradoria de Fazenda, até o 15º dia útil do mês subsequente, relatório dos débitos tributários pagos e honorários recolhidos, a ser encaminhado ao Procurador Geral e colocado à disposição dos demais titulares do direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de dezembro de 2010.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal